



# Diário Oficial

Estado de Roraima

Suely Campos - Governadora

Poder Executivo



Edição Nº. 3215

Boa Vista, terça-feira, 10 de abril de 2018

www.imprensaoficial.rr.gov.br

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

## SECRETARIADO

**FREDERICO BASTOS LINHARES**

Secretário-Chefe da Casa Civil

**MARCELO DE LIMA LOPES**

Secretário de Estado Extraordinária de Gabinete Institucional

**CEL. RONAN MARINHO SOARES**

Secretário-Chefe da Casa Militar

**MÁRCIA CRISTINA CALDEIRA SOUTO MAIOR**

Secretária de Estado da Representação do Governo de Roraima em Brasília (interina)

**ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS**

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

**GUSTAVO ABREU VIEIRA**

Secretário de Estado de Comunicação Social

**AURÉLIO TADEU MENEZES CANTUÁRIA JÚNIOR**

Procurador- Geral do Estado

**HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS**

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

**JOSÉ GOMES DA SILVA**

Secretário de Estado da Educação e Desportos

**SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI**

Secretária de Estado da Cultura

**EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS**

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

**HAYDÉE NAZARÉ DE MAGALHÃES**

Secretária de Estado da Segurança Pública

**CEL. QOCPM PAULO ROBERTO SANTOS MACEDO**

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

**KLEBER COUTINHO JOSUÁ**

Secretário de Estado da Fazenda

**MARCELO RODRIGUES BATISTA**

Secretário de Estado da Saúde

**GREGÓRIO ALMEIDA JUNIOR**

Secretário de Estado da Infraestrutura

**GILZIMAR DE ALMEIDA BARBOSA**

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**DILSON DOMENTE INGARICÓ**

Secretário de Estado do Índio

**JOSÉ HAROLDO RIBEIRO SOUSA**

Secretário de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

## SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo .....	1
Governadoria do Estado .....	1
Casa Militar .....	5
Procuradoria Geral do Estado .....	5
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	6
Secretaria de Estado da Educação e Desportos .....	7
Secretaria de Estado da Fazenda .....	13
Secretaria de Estado da Infraestrutura .....	14
Secretaria de Estado da Saúde .....	14
Secretaria de Estado da Segurança Pública .....	15
Agência de Fomento do Estado de Roraima .....	15
Comissão Permanente de Licitação .....	15
Defensoria Pública do Estado de Roraima .....	15
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima .....	16
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	18
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima .....	21
Instituto de Previdência do Estado de Roraima .....	21
Instituto de Terras e Colonização de Roraima .....	22
Junta Comercial do Estado de Roraima .....	23
Ministério Público de Roraima .....	23
Polícia Civil .....	24
Polícia Militar .....	29
Universidade Estadual de Roraima .....	29
Tribunal de Contas do Estado do Estado .....	30
Atos do Poder Legislativo .....	30
Assembleia Legislativa do Estado de Roraima .....	30
Outras Publicações .....	30

Esta edição circula com 30 páginas

### Atos do Poder Executivo

### Governadoria do Estado

Governadora: **Suely Campos**

**DECRETO Nº 25.034-E DE 09 DE ABRIL DE 2018**  
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 1.242, de 22 de janeiro de 2018.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei 1.168, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 1.133.561,99 (um milhão e cento e trinta e três mil e quinhentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
25	23601 - Fundo Estadual de Assistência Social	1.133.561,99
<b>TOTAL</b>		<b>1.133.561,99</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 09 de Abril de 2018.

**SUELY CAMPOS**

Governadora do Estado

**HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS**

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO -25		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 23601 - Fundo Estadual de Assistência Social									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
08	244	055	2244	9900	Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Especial - Estado	S	31900400	376	Não	NO	201.000,00
						S	31901300	376	Não	NO	41.000,00
						S	31909200	376	Não	NO	5.200,00
						S	33901400	376	Não	NO	40.000,00
						S	33903000	376	Não	NO	510.570,83
						S	33903300	376	Não	NO	45.000,00
						S	33903600	376	Não	NO	5.000,00
						S	33903900	376	Não	NO	50.614,61
08	244	055	2352	9900	Cofinanciamento de Ações da Proteção Social Especial em Parceria com Outros Órgãos - Estado	S	33414100	376	Não	NO	57.175,63
08	244	083	2297	9900	Gestão Sócio Assistencial da Proteção Social Básica - Estado	S	33901400	376	Não	NO	25.000,00
						S	33903000	376	Não	NO	30.000,92
						S	33903300	376	Não	NO	78.000,00
						S	33903600	376	Não	NO	15.000,00
						S	33903900	376	Não	NO	30.000,00

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Rua Coronel Pinto, 210 - Centro CEP - 69.301-150

**ROOSEVELTH MATOS DA SILVA**

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

**IVONETE LIMA DA SILVA**

Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

**ROBINSON BRENO MENDES TORREIAS**

Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas

**JENER CAVALCANTE RAMALHO**

Revisão

### MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial, são de inteira responsabilidade de seus emitentes, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, economia mista e prefeituras. As mesmas deverão estar gravadas em CD ou PenDrive, no programa Microsoft Word - Extensão DOC - Fonte Times New Roman - Tamanho 9pt. Estilo - Normal, Parágrafo - Exatamente 9pt. Não utilizar marcação, numeração ou tabulação. Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés. O conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados e ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR. CEP: 69.301-150

### PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

Empresas Públicas - Fundações - Economias Mistas Autarquias Estaduais - Prefeituras  
Preço por cm de coluna.....R\$: 6,00  
Outras Publicações Preço por cm de coluna.....R\$: 8,00

## 1 – DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE COOPERANTE Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	CNPJ/CGC: 00.375.972/0002-41				
Endereço: Setor Bancário Norte (SBN) Q1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento.					
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70057-900	DDD/Telefone:	EA: Federal	
Nome do Responsável ANTÔNIO ADESSOM GOMES DOS SANTOS	Cargo: Superintendente Regional INCRA/SR-25				
ORGÃO/ENTIDADE COOPERANTE FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	CNPJ/CGC: 056.522.791/0001-01				
Endereço: Avenida Ville Roy, 4635					
Cidade: Boa Vista	UF: RR	CEP: 69.306-665	DDD/Telefone: (95) 2121-9173	EA: Estadual	
Nome da Responsável LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA	Cargo: Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos/FEMARH/RR				

## 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do Objeto O presente Plano de Trabalho tem por objetivo geral estabelecer um conjunto de ações a serem realizadas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-FEMARH/RR, visando ações de Regularização Ambiental em Áreas de Assentamentos Rurais no estado de Roraima, a partir dos Instrumentos Cadastro Ambiental Rural e Programa de Regularização Ambiental.	Período de Execução
	Início março de 2018
	Término março de 2021

## 3 - ATIVIDADES, RESPONSÁVEIS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

Atividades a serem desenvolvidas	Responsáveis	Prazo
Retificação e Análise de Cadastros de Assentamentos Fornecer acesso ao módulo Lote CAR as SR's do INCRA em Roraima; Customização e ajustes da Ferramenta Lote CAR Realizar levantamento e diagnóstico de CAR em assentamento no Estado; Disponibilizar base de dados com cadastros sobrepostos em assentamentos; Validação da base de dados do CAR dos lotes ou solicitação de cancelamento das sobreposições; Análise dos Cadastros dos Lotes dos assentamentos encaminhados pelo INCRA;	INCRA e FEMARH	03/2018 a 02/2019
Elaboração e inscrição de novos Cadastros Ajustes no SICAR/RR, para inscrição de novos cadastros somente pelo módulo assentamento rural. Capacitação nas ferramentas de elaboração e inscrição de CAR em assentamentos Elaborar normativo sobre as diretrizes, procedimentos e fluxos de inscrição e análise de CAR em áreas de Assentamentos no Estado	INCRA e FEMARH	04/2018 a 02/2019
Definir diretrizes, procedimentos e normatizações sobre a inscrição de áreas de Assentamentos Rurais no Programa de Regularização Ambiental- PRA Elaboração do Programa de Regularização Ambiental em assentamentos Integração entre o módulo Lote CAR com o módulo PRA/RR Criação de banco de dados de lotes com passivos e ativos florestais Capacitação nas ferramentas de regularização ambiental no âmbito do PRA	INCRA e FEMARH	08/2018 a 02/2020
Definição de políticas públicas de incentivos para os ativos florestais e regularização dos passivos Elaborar diretrizes e metodologias para implementação de Cotas de Reserva Ambiental em assentamentos Definir mecanismos de incentivos econômicos e pagamento por serviços ambientais para manutenção dos ativos florestais em assentamentos; Definir diretrizes, metodologias e procedimentos de monitoramento	INCRA e FEMARH	02/2019 a 03/2021
Definir diretrizes, procedimentos e ações de fiscalização ambiental em áreas de assentamentos.	INCRA e FEMARH	08/2018 a 03/2021

Boa Vista, 27 de março de 2018.

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Antônio Adessom Gomes dos Santos  
Superintendente Regional – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA/RR  
Luiza Maura de Faria Oliveira  
Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA.

## ATO DA PRESIDENTE

## Resolução CEMACT Nº.001/2018 de 02/04/2018.

Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental Simplificado e dá outras providências.  
O Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – CEMACT/RR, no uso de suas atribuições que lhe é conferido pelo art. 14, II da Lei Complementar nº 007, de 26 de agosto de 1994 aprovou e eu faço publicar a presente resolução;

CONSIDERANDO: a competência do Estado de Roraima para definir os critérios de exigibilidade do licenciamento ambiental, de acordo com as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características dos empreendimentos ou atividades preconizadas no § 2º, do artigo 2º, da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; e Resolução CONAMA n.º 458/2013;  
CONSIDERANDO: o tratamento simplificado conferido pela Lei Federal n.º 12.651/2012 (Código Florestal), ao pequeno proprietário rural ou posse familiar, visando incentivar as atividades produtivas da agricultura familiar e agrossilvopastoris;  
CONSIDERANDO: os conceitos apresentados pela Lei Federal n.º 11.326/06;  
CONSIDERANDO: as premissas Constitucionais sobre preservação do meio ambiente e função social da propriedade;

CONSIDERANDO O princípio da razoabilidade, com a devida proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, balizando o grau de intervenção administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade premente de regularização dos empreendimentos e atividades do pequeno proprietário rural, garantindo a preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável do setor produtivo do Estado de Roraima.

CONSIDERANDO: a competência da FEMARH/RR para formular, propor e executar a política estadual do meio ambiente, a fim de garantir o controle, preservação, conservação, recuperação ambiental e a contribuição para o desenvolvimento sustentável em benefício da qualidade de vida da população do Estado de Roraima.

## RESOLVE:

Artigo 1º. Fica criado o Processo de Licenciamento Ambiental Simplificado, concedido pela Femarh/RR para os empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador, relacionados no Anexo n.º II desta Instrução Normativa e os constantes do artigo 2º item IV da Resolução Conama n.º 458-2013 e simultaneamente para os agricultores que preencham os requisitos do artigo 3º da Lei nº 11.326/06;

Parágrafo único. Excluem-se do caput deste artigo os empreendimentos/atividades que necessitem suprimir vegetação de floresta primária ou de formações sucessoras em estágio avançado de regeneração, devendo ser solicitado à autorização de uso alternativo do solo junto ao órgão ambiental competente.

Art. 2º. O licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador não desobriga o interessado de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, bem como outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Art. 3º. Os proprietários dos empreendimentos/atividades relacionadas no Anexo II desta Resolução deverão comparecer à Femarh/RR para firmar o Termo de Compromisso Ambiental para o Licenciamento Ambiental Simplificado.

Art. 4º. O Licenciamento Ambiental Simplificado se dará por meio de formulário específico, conforme modelo do anexo I.

§ 1º. As informações contidas no Licenciamento Ambiental Simplificado serão fornecidas pelo responsável pelo empreendimento/atividade, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade dos dados prestados, estando sujeito, em caso de falsidade, à suspensão e/ou cancelamento da Declaração, bem como sujeito às sanções administrativas, cíveis e criminais, na forma da lei.

§ 2º. O formulário do Licenciamento Ambiental Simplificado deverá ser apresentado em duas vias, acompanhado de original e cópia dos seguintes documentos:

I - RG e CPF;

II - documento de propriedade ou comprovantes de posse;

III - mapa, memorial descritivo; e

IV - certidão de uso e ocupação do solo municipal;

V- CAR eletrônico (Cadastro Ambiental Rural), se houver; (obrigatório após o prazo legal e deverá ser entregue a FEMARH, para que seja juntado aos autos do processo).

§ 3º - O formulário para requerimento do Licenciamento Ambiental Simplificado será recebido por servidor da FEMARH que, verificando o correto preenchimento dos dados e apresentação dos documentos, assinará no campo específico como forma de comprovação de entrega, sendo uma via devolvida ao responsável pela atividade e a outra mantida na FEMARH, para fins de controle e acompanhamento.

§ 4º - O comprovante de posse que trata o inciso II do § 2º, para efeitos de licenciamento, regularização e responsabilização ambiental junto a FEMARH, deverá obedecer ao Decreto Nº 19.556-E/2015 e Decreto Nº 19.725/2015, ambos tratam sobre a documentação de comprovação de justa ocupação de imóveis rurais no estado de Roraima, para fins de emissão de autorizações, regularização, licenciamento e responsabilidade ambiental.

§ 5º Nos casos de Licenciamento Ambiental Simplificado, será dispensada a carta imagem e a vistoria in loco para emissão da Licença Ambiental ressalvada o monitoramento e fiscalização a qualquer tempo pela Femarh. O equívoco nas declarações ou risco de ocorrer dano ambiental poderá causar a suspensão ou cancelamento da licença;

Artigo 5º. A via da Licença Ambiental assinada pelo servidor da FEMARH e pelo responsável pelo empreendimento/atividade deverá ser mantida no local da atividade como forma de validade da mesma.

Artigo 6º. Os processos em análise pela FEMARH que atendam ao disposto nessa instrução serão processados na forma simplificada.

Artigo 7º. A Licença decorrente do Licenciamento Ambiental Simplificado terá validade de 2 (dois) anos a contar da data da emissão da licença ambiental da FEMARH, sendo que sua renovação deverá ser solicitada pelo interessado, anteriormente ao vencimento, diretamente na FEMARH. As novas licenças deverão ser emitidas no prazo máximo de trinta dias, preenchidos todos os requisitos exigidos, nesta Instrução Normativa.

Artigo 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 02 de abril de 2018.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima.

Presidente Interina da Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima.

## ANEXO I

## REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

DADOS DO INTERESSADO	
Nome/Razão Social:	
CPF - RG:	
Endereço:	
Município/ Telefone:	
Vinculo com a propriedade: ( ) Proprietário ( ) Arrendatário ( ) Possessor ( ) Outros:	
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE	
Nome:	
Endereço:	
Município:	
CAR: ( ) Possui ( ) Não possui N.º CAR:	
Roteiro para localização:	
DADOS DA ATIVIDADE	
Código da atividade a ser dispensada (Conforme Tabela 1):	
Fase da Atividade: ( ) a instalar ( ) instalada/ Ano de Instalação:	
Coordenada da Atividade-UTM (SIRGAS 2000) E: N:	
DECLARAÇÃO QUANTO AS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP	
( ) Declaro que a atividade não está instalada em APP	
( ) Declaro que a atividade está instalada em APP consolidada, nos termos da legislação vigente.	
DECLARAÇÃO QUANTO AS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL	
( ) Declaro que a atividade não está instalada em Área de Reserva Legal	
( ) Declaro que a atividade está instalada em Reserva Legal, nos termos da legislação vigente.	
DECLARO QUE LÍ todo o documento e que o DESCRITO no mesmo É EXPRESSIVO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.	
Assinatura do Responsável pela Atividade	
Para Uso Exclusivo da FEMARH	
Assinatura e Carimbo do Representante da FEMARH	

## ANEXO II

TCA - Termo de Compromisso Ambiental  
Regularização Ambiental de atividades de infraestrutura e empreendimentos Agrossilvopastoris.  
Pelo presente instrumento de TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA, o Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado de COMPROMISSÁRIO, brasileiro(a), estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, com CPF nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_, possuidor/proprietário do imóvel rural denominado \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, localizado a \_\_\_\_\_, com área total de \_\_\_\_\_ ha, desenvolvendo (s) atividade(s) de \_\_\_\_\_ nos termos da Resolução Conama e Instrução Normativa nº 004/2015, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, pelo qual se obriga, sob as penas da lei, a respeitar o meio ambiente na forma estabelecida pelos itens abaixo:  
1 - Conservar as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecidas em legislação específica, assim como as florestas e demais formas de vegetação nelle inseridas.  
2 - Garantir a integridade da Reserva Legal, respeitando o limite de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) em área de mata e 35% (trinta e cinco por cento) na área de cerrado da área total de cada propriedade ou posse, conforme estabelecido por lei (Código Florestal), exceto área consolidada;  
3 - Regularizar o imóvel no Sistema SISPROF/DOF da FEMARH ou equivalente, quando para se instalar a atividade agrícola houver a necessidade de remoção da vegetação nativa;  
4 - Conservar os exemplares das espécies da fauna e da flora nativas, especialmente as raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção, inclusive as formas jovens.  
5 - Utilizar os recursos hídricos de forma racional, evitando o desperdício, bem como a degradação da sua qualidade em conformidade com a legislação vigente.  
6 - Evitar a contaminação do solo, das águas e do ar por qualquer agente adverso ao meio ambiente natural, utilizando para isso todos os meios disponíveis.  
7 - Evitar o uso do fogo como prática agrícola, substituindo-o por outras que provoque menor impacto ao meio ambiente e em caso de utilização, solicitar autorização da FEMARH, realizando as operações de acordo com os critérios de segurança, estabelecidos na legislação pertinente.  
8 - Não permitir o uso indiscriminado de agrotóxicos e afins, evitando qualquer forma de contaminação do meio ambiente e de agravos à saúde humana, com observância  
9 - Garantir o destino adequado dos resíduos sólidos e líquidos, dando-lhes destino final adequado, e, no caso do lixo doméstico priorizar a redução da geração, a reciclagem ou a reciclagem.  
10 - Permitir livre acesso ao imóvel, a qualquer tempo, aos funcionários da Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia (FEMARH), no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, disponibilizando todos os documentos relativos à regularização ambiental das atividades ali desenvolvidas.  
Os signatários declaram serem verdadeiras as informações constantes deste documento, estando advertidos de que a falsidade de quaisquer dados constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal, na Lei de Crimes Ambientais e demais legislações pertinentes.  
Firmam o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor, Para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.  
Boa Vista - RR, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

COMPROMISSÁRIO	RESPONSÁVEL PELA FEMARH	
Esta declaração deverá ser assinada e apresentada, em duas vias, na FEMARH, para conferência das informações.DISPONIBILIDADES GERAIS A presente Licença é VÁLIDA POR 2 ANOS a contar da conferência, sendo que sua renovação deverá ser solicitada pelo interessado, anteriormente ao vencimento da mesma, na FEMARH, enquanto não for disponibilizado módulo eletrônico para renovação. Para que o empreendedor se mantenha regularizado é necessário o atendimento às condicionantes descritas neste documento, caso contrário estará sujeito às penalidades previstas em lei. CONDICIONANTES Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização; Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo II da IN FEMARH nº _____, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a FEMARH; Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas; A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação; Esta dispensa não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso; Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal; Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas; Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agrônomicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente. Tabela 1: Atividades possíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado.		
Código	Atividade a ser dispensada de licença ambiental	Valor Dispensado
01	Suinoicultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	Até 100 cabeças.
02	Suinoicultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	Até 200 cabeças por ciclo.
03	Avicultura.	Até 4000 m² de área de confinamento.
04	Implantação, renovação de pastagens, de culturas anuais e culturas perenes de forma irrigada ou não.	Até quatro módulos fiscais.
05	Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros).	Até 100 m² de área de confinamento.
06	Piscicultura	Até 5 hectares de área inundada.
07	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	Capacidade de produção de até 30 toneladas/mês.
08	Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para aterraplanagem).	Até 200 m³ de movimentação de solo, independentemente da área.
09	Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e circumbiteáceas).	Menor que 15 hectares de área útil.
10	Culturas anuais (arroz, feijão, macaxeira etc).	Até quatro módulos fiscais.
11	Culturas perenes (frutíferas, exceto citriculturas).	Até quatro módulos fiscais.
12	Caféicultura e citricultura.	Menor que 30 hectares de área útil.
13	Bovino-avicultura de leite, bubalino-avicultura de leite e caprinocultura de leite.	Menor que 200 cabeças.
14	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado).	Menor que 500 cabeças.
15	Demais atividades constantes do Artigo 2º item IV da Resolução CONAMA nº 458/2013.	